

LEIS: 498 - 525

2005

INDÍCE GERAL

Nº	DATA	ASSUNTO	PÁG.
498	26/01/2005	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 495.000,00 e dá outras providências.	04
499	26/01/2005	Autoriza promover troca e concessão de uso.	09
500	26/01/2005	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10
501	01/03/2005	Estabelece novo Quadro de cargos na forma que dispõe e dá outras providências.	12
502	30/03/2005	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.	14
503	19/04/2005	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 45.000,00 e dá outras providências.	16
504	17/05/2005	Cria novos cargos, estabelece atribuições dos mesmos e amplia o número de vagas de cargos já existentes no quadro de pessoal do Município.	19
505	18/05/2005	Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.	37
506	09/06/2005	Fixa perímetro urbano e dá outras providências.	38
507	15/06/2005	Cria Programa de Trabalho Protegido, que visa à inclusão e apoio aos portadores de transtornos e deficiências mentais e dá outras providências.	40
508	22/06/2005	Altera artigos da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994 e da Lei nº 497, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.	43
509	27/06/2005	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.	48
510	19/07/2005	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel locado à municipalidade e dá outras providências.	49
511	19/07/2005	Altera a redação do artigo 1º da Lei 504, de 17 de maio de 2005 e dá outras providências.	52

512	25/07/2005	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 77.000,00 e dá outras providências.	78
513	25/07/2005	Institui o Programa Bolsa Família na Emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza extrema pobreza.	82
514	15/08/2005	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2006, e dá outras providências.	89
515	05/09/2005	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	100
516	20/09/2005	Altera Quadros do anexo II da Lei nº 497, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.	103
517	20/09/2005	Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	105
518	22/09/2005	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.	108
519	22/09/2005	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 54.000,00 e dá outras providências.	109
520	29/09/2005	Autoriza o Poder Executivo a montar uma biblioteca pública municipal no bairro de Mont' Serrat e dá outras providências.	112
521	29/09/2005	Autoriza o Poder Executivo a criar uma sala de recursos pedagógicos na Escola Municipal de Mont'Serrat e dá outras providências.	113
522	10/11/2005	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2.006 a 2.009 e dá outras providências.	114
523	10/11/2005	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 6.470,00 e dá outras providências.	116
524	17/11/2005	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e dá outras providências.	119
525	15/12/2005	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências.	120

LEI Nº 498 DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 495.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE TRANSPORTES

a) PROGRAMA	---	Apoio Administrativo	-	---	
		Transportes			
AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria		---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 ---	Vencimentos e	---	R\$ 40.000,00
		Vantagens Fixas			
		33903000 ---	Material de	---	R\$
		Consumo			100.000,00

		---	33903600 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	---	R\$ 20.000,00
		---	33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$ 30.000,00
		---	44905200 --- Equipamentos e Material Permanente	---	R\$ 10.000,00
b) PROGRAMA		---	Utilidade Pública	---	
AÇÃO		---	Aquisição Veículos Máquinas e Equipamentos Setor de Transporte	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200 --- Equipamento e material permanente	---	R\$ 40.000,00

II) – CONTROLADORIA GERAL

a) PROGRAMA		---	Apoio Administrativo - Controladoria	---	
AÇÃO		---	Funcionamento da Secretaria	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901101 --- Vencimentos e Vantagens Fixas	---	R\$ 50.000,00

---	33903000	---	Material de Consumo	---	R\$ 20.000,00
---	33903600	---	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	---	R\$ 10.000,00
---	33903900	---	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$ 10.000,00
---	44905200	---	Equipamentos e Material Permanente	---	R\$ 10.000,00

III) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	Esporte e Laser para melhor viver	---			
AÇÃO	---	Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva Vinculado	-	---		
ELEMENTO DESPESA	DE	44905100	---	Obras e Instalações	---	R\$ 50.000,00
AÇÃO	---	Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva Ordinária	-	---		

---	44905100	---	Obras e	---	R\$ 5.000,00
---	Instalações				

IV) – SECRETARIA DE GOVERNO

a) PROGRAMA	---	Apoio Administrativo	---
	---	Secretaria de Governo	---

AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria	---
------	-----	-----------------------------	-----

ELEMENTO	DE	---	31901101	---	Vencimentos e	---	R\$ 50.000,00
DESPESA		---	Vantagens Fixas				

---	33903000	---	Material de	---	R\$ 20.000,00
---	Consumo				

---	33903600	---	Outros Serviços	---	R\$ 10.000,00
---	de Terceiros Pessoa Física				

---	33903900	---	Outros Serviços	---	R\$ 10.000,00
---	de Terceiros Pessoa Jurídica				

---	44905200	---	Equipamentos e	---	R\$ 10.000,00
---	Material Permanente				

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

2031041220252070	-----	31901101	-----	R\$	40.000,00
2031041220252070	-----	33903000	-----	R\$	100.000,00
2031041220252070	-----	33903600	-----	R\$	20.000,00
2031041220252070	-----	33903900	-----	R\$	30.000,00
2031041220252070	-----	44905200	-----	R\$	10.000,00
2031154520251060	-----	44905200	-----	R\$	40.000,00
2026175120241072	-----	44905100	-----	R\$	255.000,00
	-----	TOTAL:	-----	R\$	495.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 499 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza promover troca e concessão de uso.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Comendador Levy Gasparian a promover a troca com a Câmara Municipal de Vereadores uma área no prédio da Prefeitura Municipal, onde atualmente está instalado o Poder Legislativo Municipal, com outra área, cuja metragem é de 264,08 m² (duzentos e sessenta e quatro metros e oito decímetros quadrados), no prédio da Escola Municipal São João Batista, conforme anexo único, compensando –se mutuamente com os gastos de adaptação e instalação.

Art. 2º - Fica o Município também autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, daquela área na Escola Municipal São João Batista, à Câmara de Vereadores, por prazo indeterminado, obrigando-se por meio de contrato de concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 500 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DE GOVERNO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Governo, que terá status de secretaria.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário de Governo, com vencimento correspondentes ao DAS-8.

Art. 3º - A Secretaria de Governo, terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal nas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal;
- II. Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- III. Assessorar o Líder do Governo e a bancada governamental nas atividades legislativas, informando sobre projetos e dando subsídio à votação e ao encaminhamento dos mesmos;
- IV. Coordenar o trabalho dos secretários municipais, coordenadores e o Gabinete do Prefeito nas questões atinentes ao relacionamento com o Poder Legislativo;
- V. Assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;

- VI. Coordenar as ações de compras e licitações, inclusive dirigir a Comissão Permanente de Licitação;
- VII. Coordenar as ações de divulgação do governo municipal, padronizando a publicidade oficial e implantando um boletim oficial, para publicação dos atos oficiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio De Lima
Prefeito

LEI Nº 501 DE 01 DE MARÇO DE 2005.

Estabelece novo Quadro de cargos na forma que dispõe e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, em seu anexo I, Parte I – Cargos de Provimento em Comissão, grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A – Parte I – Cargos de Provimento em Comissão

A. 1 – Grupo I – Direção e Assessoramento Superior:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Administração	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Assistência Social	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Educação	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Esporte e Lazer	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Fazenda	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 8	01	R\$3.200,00

Secretário de Obras	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Serviços Públicos	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Saúde	DAS 8	01	R\$3.200,00
Procurador Jurídico	DAS 8	01	R\$3.200,00
Controlador Geral	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Transportes	DAS 8	01	R\$3.200,00
Secretário de Governo	DAS 8	01	R\$3.200,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS 7	01	R\$1.400,00
Coordenador	DAS 7	15	R\$1.400,00
Assessor Especial	DAS 6	08	R\$ 850,00
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	22	R\$ 760,00
Assessor	DAS 4	15	R\$ 540,00
Assistente Especial	DAS 3	29	R\$ 450,47
Assistente	DAS 2	11	R\$ 327,03
Auxiliar Geral	DAS 1	38	R\$ 286,30

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 502 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, para criação de dotações no orçamento vigente, e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	MORAR FELIZ	---	
		Construção ampliação reforma		
AÇÃO	---	sistema de abastecimento de	---	Vinculado
		água		
ELEMENTO	DE	44905100	---	Obras e
DESPESA	---	Instalações	---	R\$ 65.000,00
b) PROGRAMA	---	SORRIR LEGAL	---	

AÇÃO	---	Construção e Ampliação e Reforma do Posto Odontológico	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 Instalações	---	Obras e --- R\$ 35.000,00

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotação no orçamento vigente na forma abaixo:

2026175120241072	-----	44905100	-----	R\$ 100.000,00
	-----	TOTAL:	-----	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 503 DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 45.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, para criação de dotações no orçamento vigente, e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

a) PROGRAMA	---	ESPORTE LAZER PARA	---
		MELHOR VIVER	
AÇÃO	---	Promoção ao Esporte Amador	---
ELEMENTO	DE	31901101 --- Vencimentos e	
DESPESA	---	Vantagens Fixas	--- R\$ 30.000,00

II) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	INFRA ESTRUTURA URBANA	---
-------------	-----	------------------------	-----

		Construção	Ampliação	da	
AÇÃO	---	Sede da Usina de Asfalto			---
ELEMENTO	DE	44905100	-	Obras	e
DESPESA	---	Instalações			---
					R\$ 15.000,00

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotação no orçamento vigente na forma abaixo:

a) PROGRAMA	---	ASSITÊNCIA	MÉDICA	E	---
		SANITÁRIA			
AÇÃO	---	Ação de Saúde Ambiental			---
ELEMENTO	DE	33504100	-	Contribuições	
DESPESA	---				---
					R\$ 45.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 504 DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cria novos cargos, estabelece atribuições dos mesmos e amplia o número de vagas de cargos já existentes no quadro de pessoal do Município.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal:

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS

Denominação do Cargo	Escola- ridade	Área de Atuação	Carga Horári a por Seman a	Símbol o	Vencimento	Vagas Estru- tura Atual	Vagas Ocu- padas	Vagas Exis- tentes	Vagas a serem Criada s
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO – SÍMBOLO APM									
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	História	16	APM	R\$ 561,17	05	04	01	03
Prof. Ensino Fundamental	Magistério	C.A. à 4ª Série	20	APM	R\$ 507,73	59	58	01	24
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Português	16	APM	R\$ 561,17	08	05	03	02

Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ciências	16	APM	R\$ 561,17	05	03	02	03
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Matemática	16	APM	R\$ 561,17	00	00	00	03
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ed. Artística	16	APM	R\$ 561,17	03	01	02	01
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ed. Física	16	APM	R\$ 561,17	05	04	01	01
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Geografia	16	APM	R\$ 561,17	03	02	01	02
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Inglês	16	APM	R\$ 561,17	04	02	02	02
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Braille	16	APM	R\$ 561,17	00	00	00	01
Orientador Pedagógico	Nível Superior		20	APM	R\$ 561,17	03	02	01	07
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF									
Chefe de Disciplina	Ensino Fundamental 8ª Série	Discip. Escolar	40	APNEF	R\$ 306,67	06	06	00	03
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Fundamental 8ª Série		40	APNEF	R\$ 306,67	00	00	00	04
Merendeira	Ensino Fundamental 4ª Série		40	APNEF	R\$ 306,67	19	16	03	07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.									
Assistente Social	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	02	02	00	02
Bioquímico	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	01	01	00	01
Enfermeiro	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	03	03	00	01
Fisioterapeuta	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	03	03	00	01
Fonoaudiólogo	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	01	01	00	01

Médico Cardiologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	04	04	00	01
Médico Clínico Geral	Nível Superior		24	APNS	R\$ 1.588,10	06	05	01	06
Médico Angiologista.	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	00	00	00	01
Médico Espec. Ginecologia e Obstetrícia	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	03	02	01	01
Médico Endocrinologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	00	00	00	01
Médico Neurologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	00	00	00	01
Médico Ortopedista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	00	00	00	01
Médico Pediatra	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	04	04	00	01
Psicóloga	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.588,10	02	02	00	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.									
Contador	Nível Superior		40	APNS	R\$ 1.588,10	01	01	00	01
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – SÍMBOLO APNMT.									
Técnico em manutenção de equipamentos de informática	Tec. em Eletrônica		40	APNMT	R\$ 444,60	00	00	00	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.									
Auxiliar de Serviços Gerais	Ens. Fundamental 4ª Série		40	APNEF	R\$ 260,00	89	73	16	14
Bombeiro Hidráulico	Ens. Fundamental 8ª Série		44	APNEF	R\$ 417,38	04	04	00	03
Sepultador	Ens. Fundamental 4ª Série		44	APNEF	R\$ 446,65	01	01	00	03

Pedreiro	Ens. Fundamental 4ª Série		44	APNEF	R\$ 417,38	07	06	01	04
Servente de Pedreiro	Ens. Fundamental 4ª Série		40	APNEF	R\$ 306,67	00	00	00	06
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA – SIMBOLO APNMF									
Eletricista	Ensino Médio Formação Espec.		40	APNMF E	R\$ 417,38	01	01	00	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM.									
Agente Administrativo	Ensino Médio		40	APNM	R\$ 444,10	18	10	08	04
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.									
Telefonista	Ensino Fundamental 8ª Série		30	APNM	R\$ 306,67	03	02	01	03
Vigia	Ens. Fundamental 4ª Série		40	APNM	R\$ 268,49	23	19	04	19
SECRETARIA DE TRANSPORTES									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM									
Motorista	Ens. Fundamental 8ª Série		40	APNEF	R\$ 417,38	25	15	10	04

Art. 2º- São atribuições dos cargos:

I - Professor de Braille

a - ATUAR NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Ensinar as atividades de vida diária (AVD). Ensinar as atividades de vida autônoma. Ministras aulas de orientação para o trabalho. Desenvolver atividades profissionalizantes com os alunos. Orientar estágios dos alunos. Acompanhar treinamento do aluno em empresas. Ensinar conteúdos das disciplinas curriculares. Alfabetizar em braile. Ensinar o uso do sorobã para cálculos matemáticos. Corrigir trabalhos dos alunos. Ensinar conteúdos curriculares em língua de sinais e língua portuguesa. Desenvolver atividades dos diferentes componentes curriculares em libras e língua portuguesa. Trabalhar com comunicação aumentativa e alternativa. Trabalhar com recursos da linguagem da informática. Participar das atividades do programa de integração sensorial. Ensinar o uso de objetos de referência. Ensinar atividades recreativas. Realizar atividades para orientação e mobilidade. Ensinar a organizar os objetos de referência para antecipar as atividades diárias. Ensinar língua portuguesa. Ensinar a língua portuguesa como segunda língua. Realizar atividades lúdicas visando interação sócio-afetiva. Orientar trabalho em sala de leitura.

b - AVALIAR AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS

Identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos. Encaminhar alunos para avaliações específicas. Avaliar conhecimento do aluno iniciante. Analisar os resultados das avaliações dos profissionais de outras áreas. Participar do processo de avaliação dos aspectos psicomotor e cognitivo do aluno. Avaliar estilos e ritmos de aprendizagem dos alunos. Avaliar comunicação expressiva dos alunos. Avaliar comunicação receptiva dos alunos. Participar da avaliação da comunicação expressiva dos alunos. Participar da avaliação da comunicação

receptiva dos alunos. Elaborar instrumentos de avaliação. Avaliar rendimento escolar.

c - PREPARAR MATERIAIS PEDAGÓGICOS E RECURSOS ESPECÍFICOS

Transcrever textos em tinta para o braile. Gravar textos em diferentes suportes (fitas, multimídia etc). Transcrever textos em tipos ampliados. Transcrever à tinta textos em braile dos alunos. Criar texturas, relevos que transmitam conhecimentos. Criar materiais para comunicação alternativa. Preparar materiais de auto-contraste. Criar materiais didático-pedagógicos. Confeccionar materiais didático-pedagógicos. Preparar materiais com adaptações motoras e posturais. Adaptar jogos pedagógicos em braile e em tipos ampliados.

d - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Participar do planejamento de atividades de integração escola-família-comunidade. Elaborar plano de aulas. Participar da elaboração do plano de ensino. Selecionar atividades e recursos físicos e materiais. Adequar o currículo às necessidades dos alunos. Participar da elaboração do currículo escolar. Planejar programas de intervenção educacional individual. Planejar componentes curriculares de acordo com ano/ ciclo. Planejar atividades extra-classe. Planejar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem. Definir conteúdos escolares. Analisar propostas pedagógicas. Analisar novas teorias para implementação prática. Analisar bibliografias sobre síndromes e patologias. Elaborar projetos de atendimento de jovens e adultos. Elaborar projetos de estimulação essencial. Elaborar propostas de ensino da língua portuguesa como segunda língua. Planejar atividades com base na experiência visual dos alunos.

e - PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE DIFERENTES PROGRAMAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL.

Elaborar programas de atendimento educacional. Implementar programas de atendimento educacional. Prestar assessoria à comunidade escolar. Estabelecer parcerias com as famílias. Elaborar projetos com instituições não escolares. Desenvolver atividades funcionais que envolvam a comunidade. Preparar atividades funcionais que envolvam a comunidade. Estabelecer parcerias com equipes multidisciplinares. Prestar serviços de apoio pedagógico especializado nas diferentes modalidades de ensino. Atuar em programas de estimulação essencial. Atuar em programas de habilitação educacional. Atuar em programas de reabilitação Educacional. Participar de programas de inclusão escolar. Elaborar códigos de interação social. Elaborar programas de atendimento a jovens e adultos.

f - PESQUISAR SOBRE TEMAS DE INTERESSE DA ÁREA

Estudar as propostas da legislação educacional. Estudar abordagens de comunicação aumentativa e alternativa. Pesquisar o uso de tecnologias. Pesquisar bibliografia sobre síndromes e patologias. Participar de projetos de pesquisa. Elaborar projetos de pesquisa. Pesquisar estratégias de aquisição de língua. Pesquisar a língua de sinais. Pesquisar temas de educação especial. Pesquisar experiência visual e espacial de surdo-cegos.

g - PARTICIPAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS

Participar de reuniões pedagógicas. Elaborar relatórios. Elaborar registros de avanços dos alunos. Avaliar os resultados dos projetos. Coordenar curso. Registrar notas e conteúdos em diários de classe. Participar de conselhos de classe. Encaminhar o aluno para oficinas protegidas, profissionalizantes ou ocupacionais. Indicar instituições para práticas de ensino profissionalizante.

Encaminhar o aluno para treinamento em empresas. Encaminhar aluno para ensino regular. Encaminhar o aluno para o mercado de trabalho. Dirigir instituições de atendimento de alunos com necessidades especiais de aprendizagem. Coordenar pedagogicamente instituições de atendimento de alunos com necessidades especiais de aprender.

h - DIVULGAR CONHECIMENTOS DA ÁREA

Ministrar palestras e cursos. Participar de palestras e cursos. Participar da organização de eventos sobre prevenção. Participar de fóruns de saúde e educação. Participar da elaboração de informativos sobre prevenção. Participar da elaboração de informativos sobre formas de comunicação. Trabalhar o tema do preconceito em diferentes tipos de eventos. Participar da organização de seminários, fóruns e outros eventos. Conceder entrevistas aos meios de comunicação de massa. Participar da elaboração de textos sobre temas da área. Contribuir para a elaboração de revistas, jornais e boletins informativos. Organizar exposições dos trabalhos dos alunos. Divulgar os resultados dos projetos de pesquisas. Divulgar a língua escrita de sinais para a comunidade.

i - FORMAR PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA

Preparar a comunidade para interagir com pessoas com necessidades educacionais especiais. Orientar voluntários para educação especial em comunidades. Preparar a comunidade para uso do braile. Preparar professores para classes de inclusão. Formar guia-intérprete para surdo-cego. Preparar comunidade para uso de técnicas de orientação e mobilidade. Preparar instrutores para atuação na formação profissionalizante do aprendiz.

j - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe. Participar das associações

da área. Demonstrar capacidade de reconhecer as próprias limitações. Proceder com ética. Demonstrar tolerância. Demonstrar flexibilidade. Demonstrar capacidade de observação. Demonstrar criatividade. Demonstrar capacidade de improvisação. Participar de associações da categoria. Recorrer a legislação sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais de aprendizagem. Demonstrar capacidade de estudo e pesquisa. Dominar braile. Dominar diferentes formas de comunicação. Demonstrar capacidade de trabalhar com ensino individualizado. Demonstrar capacidade de articular diferentes realidades. Demonstrar capacidade de trabalhar com as diferenças. Demonstrar capacidade de administrar frustrações. Demonstrar capacidade de planejamento. Demonstrar capacidade de liderança. Demonstrar capacidade de motivar o outro. Dominar conteúdos e metodologias da área. Demonstrar capacidade de dirigir estabelecimentos de ensino. Demonstrar capacidade de coordenação pedagógica de estabelecimentos de ensino. Estudar a língua escrita da língua de sinais.

II - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

a - ENSINAR ALUNOS

Cantar músicas. Criar espaço para brincadeiras, brincar com os alunos. Contar estórias. Dramatizar estórias e músicas. Desenvolver atividades artísticas. Modelar massas e argila. Colar materiais. Recortar materiais. Desenhar. Pintar. Escrever letras e números. Ensinar culinária.

b - ORIENTAR A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

Conversar com alunos (roda da conversa). Construir regras com os alunos. Apresentar regras da escola. Desenvolver capacidades motoras. Desenvolver capacidades emocionais. Desenvolver capacidades intelectuais. Trabalhar

dificuldades e potencialidades dos Alunos. Explicar atividades propostas. Orientar atividades artísticas. Orientar atividades com jogos e brinquedos. Orientar atividades de desenho. Orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis etc.). Ler textos. Elaborar estórias com alunos. Mostrar filmes. Comentar filmes. Administrar biblioteca circulante. Desenvolver atividades com informática.

c - CUIDAR DOS ALUNOS

Observar estado geral dos alunos (higiene,saúde etc.). Orientar higiene pessoal. Servir alimentação aos alunos. Alimentar os alunos. Supervisionar refeições. Auxiliar alunos na colocação de peças de vestuário. Trocar fralda dos alunos. Trocar roupa dos alunos. Dar banho nos alunos. Supervisionar entrada e saída dos alunos. Supervisionar recreio. Supervisionar momento do sono e descanso. Acompanhar alunos em eventos extracurriculares. Observar higiene dos brinquedos. Higienizar brinquedos. Trocar roupa de cama. Acompanhar alunos em cursos extraclases.

d - ELABORAR PROJETOS PEDAGÓGICOS

Analisar necessidades do aluno e da comunidade. Investigar interesse do aluno. Debater projeto com direção e coordenação. Determinar parâmetros do projeto. Pesquisar materiais e recursos disponíveis. Definir atividades pedagógicas. Especificar materiais de ensino-aprendizagem. Elaborar cronograma.

e - PLANEJAR AÇÕES DIDÁTICAS

Definir objetivos da ação didática. Definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento. Definir técnica de trabalho (estratégias). Definir métodos de avaliação. Criar jogos e brincadeiras. Visitar locais para eventos extracurriculares. Selecionar eventos e atividades extracurriculares. Reestruturar estratégias.

f - PREPARAR MATERIAL PEDAGÓGICO

Confeccionar material pedagógico. Utilizar sucata. Reciclar material. Identificar material pedagógico. Limpar material

g - ORGANIZAR O TRABALHO

Participar da definição do horário. Organizar espaços em geral. Organizar espaço para momento do sono e descanso. Organizar sala de aula. Organizar material pedagógico. Organizar pastas de atividades dos alunos. Organizar eventos na escola. Organizar eventos extracurriculares. Limpar sala de aula e mobiliário. Conferir cadastro dos alunos.

h - COMUNICAR-SE

Participar de reuniões com demais profissionais da escola. Reunir-se com pais e responsáveis. Registrar observações. Preencher diário de classe. Preencher agenda. Elaborar relatórios. Encaminhar alunos para outros profissionais.

i - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Participar da associação de pais e mestres. Participar de conselhos. Estabelecer vínculos. Demonstrar criatividade. Auto-avaliar-se. Atualizar-se. Demonstrar paciência. Demonstrar senso de organização. Demonstrar afetividade. Demonstrar versatilidade. Demonstrar sensibilidade. Contornar situações adversas. Trabalhar em equipe. Interagir com a comunidade. Demonstrar autocontrole. Participar de eventos de qualificação profissional. Servir como referencial de conduta. Demonstrar capacidade de observação.

III - Médico

a - REALIZAR CONSULTA E ATENDIMENTO MÉDICO

Realizar anamnese. Realizar exame físico. Levantar hipóteses diagnósticas. Realizar propedêutica instrumental. Solicitar exames complementares. Solicitar interconsultas. Realizar exames complementares. Supervisionar propedêutica instrumental. Interpretar dados de exame clínico e exames complementares. Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes. Realizar diagnóstico de saúde da comunidade. Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares. Realizar atendimento em consultório. Realizar visitas hospitalares. Realizar atendimentos de urgência e emergência. Realizar visitas domiciliares.

b - TRATAR PACIENTES E CLIENTES

Planejar tratamento de pacientes e clientes. Indicar tratamento. Receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos. Prescrever tratamento. Praticar intervenções clínicas. Praticar intervenções cirúrgicas. Praticar procedimentos intervencionistas. Estabelecer prognóstico. Executar tratamentos com agentes químicos. Executar tratamentos com agentes físicos. Executar tratamentos com agentes biológicos. Praticar psicoterapia. Executar terapêutica genética. Assistir ao parto. Retirar órgãos e tecidos. Implantar próteses e órteses. Executar transplantes de órgãos e tecidos. Guardar órgãos e tecidos. Cultivar órgãos e tecidos. Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados. Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais).

c - IMPLEMENTAR AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE

Estabelecer plano de ações em saúde. Prescrever medidas higiênico-dietéticas. Prescrever imunização. Ministrar tratamentos preventivos. Rastrear

doenças prevalentes. Implementar medidas de biossegurança. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador. Implementar medidas de saúde ambiental. Promover campanhas de saúde. Promover atividades educativas. Promover ações de controle de vetores e zoonoses. Divulgar informações em mídia.

d - ELABORAR DOCUMENTOS MÉDICOS

Elaborar prontuários. Emitir receitas. Emitir atestados. Elaborar protocolos de condutas médicas. Emitir laudos. Elaborar relatórios. Emitir pareceres. Elaborar documentos de imagem. Emitir declarações. Elaborar procedimentos operacionais padrão. Preencher formulários de notificação compulsória. Elaborar material informativo e normativo. Arquivar documentos.

e - EFETUAR PERÍCIAS, AUDITORIAS E SINDICÂNCIAS MÉDICAS

Examinar documentos médicos. Vistoriar ambientes de trabalho. Vistoriar equipamentos e instalações. Efetuar necropsias. Formular quesitos periciais. Responder quesitos periciais. Prestar depoimentos. Colher depoimentos.

f - COORDENAR PROGRAMAS E SERVIÇOS EM SAÚDE

Selecionar equipe de trabalho. Distribuir tarefas. Gerenciar recursos financeiros. Especificar insumos. Montar escala de serviços. Supervisionar equipe de saúde. Auxiliar normatização de atividades médicas. Administrar situações de urgência e emergência. Selecionar pacientes em situações específicas. Constituir comissões médico-hospitalares. Constituir diretorias de associações e entidades de classe. Despachar expediente.

g - DIFUNDIR CONHECIMENTOS MÉDICOS

Preparar material didático. Dar aulas. Demonstrar ações médicas. Descrever ações médicas. Supervisionar atos médicos. Avaliar atos médicos. Avaliar conhecimento de especialistas. Fiscalizar treinamento médico. Preparar projetos de pesquisa. Desenvolver pesquisas em medicina. Desenvolver procedimentos e equipamentos. Redigir trabalhos científicos. Organizar encontros científicos. Organizar cursos de educação continuada. Participar de encontros, congressos e demais eventos científicos. Prestar consultorias e assessorias.

h - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Manifestar atenção seletiva. Demonstrar rapidez de percepção. Manifestar tolerância. Manifestar altruísmo. Lidar com situações adversas. Trabalhar em equipe. Manifestar empatia Interpretar linguagem verbal e não-verbal. Demonstrar capacidade de liderança. Tomar decisões. Demonstrar imparcialidade de julgamento. Adequar linguagem. Preservar sigilo médico.

i – São também atribuições dos médicos aquelas peculiares a suas respectivas especializações.

IV - Técnico em manutenção de equipamentos de informática.

a - CONSERTAR APARELHOS ELETRÔNICOS

Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho. Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos. Interpretar esquemas elétricos. Identificar as causas dos defeitos. Identificar componentes eletrônicos. Substituir componentes danificados, se necessário. Modificar circuitos eletrônicos. Fazer calibração de aparelhos eletrônicos. Testar aparelhos eletrônicos com instrumentos de precisão.

b - INSTALAR EQUIPAMENTOS E OU APARELHOS ELETRÔNICOS

Avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho. Inspecionar equipamento e ou aparelho visualmente. Verificar ajustes em equipamentos e ou aparelhos eletrônicos conforme parâmetros. Calibrar os equipamentos e ou aparelhos eletrônicos. Simular testes em condições diversas.

c - DESENVOLVER DISPOSITIVOS DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS

Identificar a alteração ou mudança do dispositivo. Especificar componentes eletrônicos. Calcular custos de dispositivos eletrônicos. Demonstrar benefícios do dispositivo para o cliente. Montar circuitos eletrônicos. Testar circuitos eletrônicos.

d - FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

Deslocar-se para manutenção in loco, levantar dados sobre o problema com o usuário, avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações. Identificar os defeitos e ou problemas dos equipamentos. Analisar o esquema elétrico do equipamento. Analisar causa do defeito e ou problema do equipamento. Corrigir o defeito e ou problema apresentado no equipamento. Testar o equipamento.

e - FAZER MANUTENÇÕES PREVENTIVA E PREDITIVA DOS EQUIPAMENTOS

Identificar necessidade de realizar manutenção. Cumprir plano de manutenções preventiva e preditiva. Trocar peças conforme vida útil preestabelecida. Conferir os ajustes conforme o padrão. Testar o funcionamento do equipamento.

f - SUGERIR MUDANÇAS DE PROCESSO DE PRODUÇÃO

Balancear processo produtivo, criar dispositivos de automação, implementar dispositivos de automação. Instalar equipamentos eletrônicos. Simular o processo produtivo. Liberar a linha para a produção em massa.

g - TREINAR PESSOAS

Passar conhecimentos técnicos para operadores. Orientar operadores sobre condições de risco de acidentes. Avaliar o desempenho operacional dos operadores. Habilitar operadores para a função.

h - ORGANIZAR O LOCAL DE TRABALHO

Desligar aparelhos e instrumentos. Organizar ferramentas e instrumentos. Selecionar material bom e ou rejeitado. Limpar a área de trabalho utilizando material adequado. Proteger equipamentos dos resíduos (poeira).

i - ESTABELEECER COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA

Estabelecer relações funcionais internas e externas. Participar de reuniões técnicas com pessoal interno e externo. Redigir procedimentos de trabalho. Elaborar gráficos de resultados. Registrar ocorrências em boletins, formulários e carta de manutenção. Preencher formulário de disposição de peças rejeitadas.

j - REDIGIR DOCUMENTOS

Descrever procedimento de trabalho. Preencher laudos técnicos. Emitir relatórios técnicos. Preencher cartão de rastreabilidade do aparelho. Elaborar gráficos de resultados positivos e negativos. Registrar ocorrências. Preencher formulário de reposição de peças rejeitadas.

I - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Manter sigilo profissional. Conhecer inglês técnico. Conhecer informática para operar aplicativos padronizados. Trabalhar sob pressão. Lidar com clientes e fornecedores. Seguir normas técnicas vigentes. Demonstrar capacidade de raciocínio sintético e analítico.

V - Servente de Pedreiro

a - DEMOLIR EDIFICAÇÕES

Identificar tipos de construções para demolição e materiais reutilizáveis. Retirar peças sanitárias. Remover instalações hidráulicas. Retirar instalações elétricas. Remover esquadrias metálicas. Remover pisos, revestimentos cerâmicos e azulejos. Remover coberturas de edificações (laje, telhado e madeiramento). Romper pisos com ferramentas elétricas e manuais. Romper estruturas de concreto. Quebrar estruturas de alvenaria. Desmontar alvenarias. Cortar materiais de construção.

b - PREPARAR CANTEIROS DE OBRAS

Limpar a área de construção. Retirar escombros reaproveitáveis. Avaliar serviço. Estabelecer seqüência de atividade. Definir etapas de serviço. Estimar tempo de duração do serviço. Compactar solos.

c - REALIZAR MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

Conferir níveis de óleo e graxa. Limpar máquinas e ferramentas. Verificar condições dos equipamentos. Lubrificar componentes das máquinas. Reparar defeitos mecânicos dos equipamentos.

d - REALIZAR ESCAVAÇÕES

Escavar valas. Abrir poços e fossas. Escavar sisternas. Abrir valas para a concretagem de fundações.

e - PREPARAR MASSAS

Identificar materiais componentes das massas. Avaliar condições físicas dos materiais (cor, dureza, umidade). Medir materiais. Adicionar materiais. Homogeneizar massas. Misturar concreto.

f - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar autocontrole. Demonstrar autocrítica. Demonstrar sociabilidade. Demonstrar senso de organização. Trabalhar sob pressão. Demonstrar iniciativa.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 505 DE 18 DE MAIO DE 2005.

Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento), percentual maior que a variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, aplicados sobre o valor do vencimento de todos os servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto ao dos agentes políticos.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo primeiro, alcançará os cargos de Provimento em Comissão DAS 1 (um) ao DAS 7 (sete).

Art. 3º - As despesas geradas pelo reajuste constante desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - A remuneração do servidor, depois de computado o índice mencionado no art. 1º desta Lei, não será inferior ao valor do salário mínimo estipulado pelo governo federal.

Art. 5º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA

Prefeito

LEI Nº 506 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Fixa perímetro urbano e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do 1º distrito do Município de Comendador Levy Gasparian fica fixado com os seguintes limites:

a) Iniciando na margem do Rio Paraibuna, na foz do córrego Santa Maria (também conhecido como Córrego Guararema), acompanhando a margem deste até atingir um ponto fronteiro ao prédio da fábrica de tecidos; deste ponto sobe em linha reta, passando ao lado do citado prédio, vai atingir um ponto distante a 350 (trezentos e cinquenta) metros da Avenida Comendador Levy Gasparian; deste ponto, segue por uma linha de deslocamento, obedecendo a distância de 350 (trezentos e cinquenta) metros dos eixos das avenidas Comendador Levy Gasparian e Josino Peres, até atingir a linha férrea. Segue pela ferrovia até a altura do viaduto sobre a mesma, situado próximo ao Km 129 da Estrada União Indústria. Deste ponto, segue em uma linha perpendicular a via férrea com extensão de 300 (trezentos) metros e mantém esta mesma distância da linha férrea até a linha divisória com o Município de Três Rios; por esta linha divisória, cruza a estrada União Indústria até atingir um ponto a 850 (oitocentos) metros distante do eixo desta estrada; deste ponto de deslocamento, obedecendo a distância de 850 (oitocentos e cinquenta) metros do eixo desta estrada segue até atingir um ponto distante a 900 (novecentos) metros do eixo da rodovia BR 040; mantendo esta distância de 900 (novecentos) metros do eixo da estrada vai atingir

o córrego Santa Maria ou Guararema (limite interdistrital com Afonso Arinos); por este córrego até o Rio Paraibuna, fechado a poligonal.

Art. 2º - O perímetro urbano do 2º distrito do Município de Comendador Levy Gasparian fica fixado com os seguintes limites:

a) Começa no Rio Preto, na divisa com o Município de Paraíba do Sul, deste ponto, segue por este Rio e Rio Paraibuna (limite interestadual) até a praia Grande, num ponto fronteiro a estrada de acesso a Fazenda Santa Clara do Paiol, na estrada União e Indústria; deste ponto em linha reta até o eixo daquela estrada; pelo eixo da estrada de acesso a Fazenda Santa Clara do Paiol até atingir um ponto ao sopé da pedreira de Mont Serrat; seguindo pelo sopé desta pedreira (maciço) até atingir um ponto fronteiro ao cemitério; deste ponto em linha reta que passando por trás do cemitério atinge um ponto distante a 200 metros da estrada RJ 151; deste ponto segue em linha de deslocamento, obedecendo a distância de 200 metros até atingir o córrego Herculano nas proximidades da Cooperativa; deste ponto, continua em linha de deslocamento, obedecendo agora a distância de 350 metros da Rua Cândido Serafim, Rua Otávio Ferreira Mayer e estrada RJ 151, até encontrar a linha divisória com o Município de Paraíba do Sul (linha reta que parte da serra das Abóboras, passando a 1km a oeste da Capela Santo Antônio); por esta linha divisória até atingir o Rio Preto.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 273, de 30 de outubro de 1998;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello

Prefeito

LEI Nº 507 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Cria Programa de Trabalho Protegido, que visa à inclusão e apoio aos portadores de transtornos e deficiências mentais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Trabalho Protegido que visa o apoio e inclusão dos portadores de transtornos e deficiências mentais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Saúde Mental do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - Ficam criadas com recursos financeiros da Secretaria de Assistência Social 10 (dez) bolsas para portadores de transtornos e deficiências mentais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais cada bolsa, respeitada a capacidade financeira do Município.

Art. 3º - As bolsas serão concedidas aos inseridos no programa de saúde mental do Município, avaliados pela equipe técnica vinculada ao programa da saúde mental e que sejam capazes de executar tarefas mínimas no setor público e conveniados.

Art. 4º - Os beneficiários deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Serem inscritos nos dispositivos de assistência psicossocial extra-hospitalares do Município e estarem participando do tratamento proposto;

II – Não serem beneficiários de outros programas de renda mínima ou semelhantes, cuja bolsa ultrapasse R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, que seja devidamente comprovado por meio de declaração a não participação;

III – Não serem pensionistas da Previdência Social devido à invalidez;

IV – Não serem pensionistas da Previdência Social por morte do mantenedor, onde o beneficiário é maior inválido;

V – Não serem beneficiários do Amparo Assistencial ao Deficiente;

VI – não possuírem vínculo empregatício no setor público ou na iniciativa privada nem mesmo ser contribuinte da Previdência Social na categoria de autônomo;

VII – Estarem incluídos na faixa etária de 18 (dezoito) a 60 (sessenta) anos de idade;

VIII – A família deverá comprovar residência fixa em Comendador Levy Gasparian;

IX – Cumprir uma carga horária de até 04 (quatro) horas diárias, priorizando a manutenção do tratamento;

X – O descrito nos incisos II, III, IV e V, deverá ser provado por meio de declaração negativa de participação.

Art. 5º - As bolsas deverão ser limitadas a um beneficiário por família.

Art. 6º - A cada dois meses deverá o responsável pelo monitoramento do bolsista responder obrigatoriamente ao formulário de avaliação e acompanhamento emitido pela equipe multidisciplinar a ser composta por técnicos das Secretarias de Assistência Social e de Saúde – Programa de Saúde Mental do Município.

Art. 7º - O contrato firmado com o beneficiário e a família responsável poderá ser desfeito a qualquer momento mediante avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica supra citada.

Art. 8º - O prazo de validade da bolsa deverá ser de até um ano da assinatura do contrato individual, podendo ser renovada, a critério da equipe técnica, vinculada ao programa de saúde mental.

Art. 9º - A participação no programa e a conseqüente condição de bolsista não geram vínculo empregatício ou qualquer outro direito trabalhista.

Art. 10º - A implantação do projeto será regulamentada por decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello

Prefeito

LEI Nº 508 DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Altera artigos da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994 e da Lei nº 497, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 4º - O desenvolvimento do Servidor Público Municipal da Administração Direta, ocorrerá mediante progressão.”

Art. 2º -O art. 7º da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 7º - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude:

I – férias:

II – casamento, até 7 (sete) dias;

III – luto, até 5 (cinco) dias, de parentes consangüíneos ou fins até 2º grau;

IV – luto até 5 (cinco), dias por falecimento de tio, cunhado e padrasto;

V – exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

VI – convocação

VII – júri e outros serviços obrigatórios;

VIII – desempenho de função eletiva;

IX – licença-prêmio;

XI – licença a funcionária gestante;

XII – doença, devidamente comprovada, até 15 (quinze) dias por ano.

XIII – missão ou estudo no território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente, autorizado pelo Prefeito;

XIV – provas de competição esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito;

XV – exercício de função ou cargo de governo ou administração pó nomeação do Presidente da República ou do Governo do Estado;

XVI – afastamento por processo disciplinar, ser o funcionário for declarado inocente, ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

XVII – prisão, se ocorrer soltura, afinal por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XVIII – disponibilidade remunerada.”

Art. 3º - O art. 13 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 13 – O servidor quando nomeado para cargo de Direção e Assessoramento Superior, será remunerado optativamente:

I – pela somatória da remuneração de seu cargo público mais o valor da metade do DAS, a exceção dos de agente político.

II – Pelo valor da maior remuneração.”

Art. 4º - O inciso I do art. 15 da Lei Municipal nº. 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 15 – ...

I – 6% (seis por cento) por conclusão de qualquer curso de graduação médio ou superior além do definido para seu cargo:”

Art. 5º - O “Caput” do art. 16 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação.

“... Art. 16 – Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal, desde que no exercício de suas funções, será concedido produtividade:”

Art. 6º - O art. 21 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 21 - Será concedida gratificação ao funcionário, além das previstas no estatuto, Lei 70/1994.

- I – pela colaboração ou execução de trabalho técnico, artístico ou científico;
- II – a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município por autorização de prefeito;
- III – por outros encargos previstos em lei.

Parágrafo único – As gratificações previstas nos itens I, II e III, serão arbitradas pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quanto for o caso.”

Art. 7º -O art. 22 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação.

“... Art. 22 – Continuam em vigor as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, com modificações introduzidas pela Lei nº 399, de 08 de março de 2002, não conflitante com a Lei nº 497 e suas modificações sendo que no caso de dúvida de interpretação sobre direitos dos servidores, ambas as leis devem ser usadas para dirimirem os conflitos concretos que porventura vierem a surgir, devendo prosperar a que melhor resguardar os direitos do servidor.”

Art. 8º- O art. 24 da Lei Municipal nº 497/04, passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 24 – A revisão gera da remuneração Servidores Públicos Municipais da Administração Direta que ocorrerem em virtude da desvalorização da moeda, deverão beneficiar a todos no mesmo percentual, sempre no mês de maio.”

Art. 9º - O Quadro III (d) do anexo II da Lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004 passa a ser o seguinte:

“...Quadro III (d) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao Ensino Médio:

- Agente de Cadastro de Dívida Ativa;
- Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- Arquivista;
- Fiscal de Coletivos;
- Fiscal de Rendas e Tributos;
- Fiscal Sanitário;
- Técnico em Contabilidade;
- Fiscal de Obras e Posturas;
- Topógrafo;
- Técnico de Laboratório de Águas.”

Art. 10 – Fica suprimido o quadro III (e) dos anexos I e II da Lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 11 - O art. 85 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“ ... Art. 85 – O funcionário terá direito a licença-prêmio de 3(três) meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas na Lei Municipal 070/94.

§ 1º O período em que o funcionário estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais

§ 2º O funcionário que preferir não gozar, integralmente a licença-prêmio, poderá optar mediante expressa e irretratável declaração pelo gozo da metade do período, recebendo os vencimentos do seu cargo, correspondente à outra metade.”

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 13– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2005.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI Nº 509 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2005, até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI Nº 488, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
PREFEITO

LEI Nº 510 DE 19 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel locado à municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **LEVY JEANS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.415.374/0001-17 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0750719-5, estabelecida na Rua Reginaldo Maia, n.º 601, Centro, Comendador Levy Gasparian - RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º – O imóvel objeto da concessão constitui-se de um GALPÃO denominado GALPÃO DA WA situada na Rua Reginaldo Maia, Nº 601, Centro, em Comendador Levy Gasparian - RJ, de propriedade do **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 453.666.596-04, residente e domiciliado na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 239/2109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, imóvel este que se encontra locado ao município, conforme Contrato de Locação firmado entre o proprietário acima e o município de Comendador Levy Gasparian, contrato originado do processo administrativo nº 0248/2005 e cuja permissão de uso foi dada **ao Sr. MÁRCIO SAMAMEDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 010.900.587-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Altaf, 370/304,

Cascatinha , Juiz de Fora/MG, sócio majoritário da Sociedade empresarial **LEVY JEANS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.**

§ 2º – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade indústria de artigos de vestuário, serviços de acabamentos e a revisão de roupas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º – A presente concessão terá vigência de **06 (SEIS) meses**, não podendo ser renovada..

Parágrafo Único - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de **15 (quinze)** dias a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, ao critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **LEVY JEANS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, **60 (sessenta)** pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado á Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima, ou autorização do município.

Art. 6º – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de **10 dez anos**, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º – A concessionária assumirá, no final da concessão , a responsabilidade do aluguel junto ao proprietário do imóvel, descrito no **Art 1º**.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello

PREFEITO

LEI Nº 511 DE 19 DE JULHO DE 2005.

Altera a redação do artigo 1º da Lei 504, de 17 de maio de 2005 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O art. 1º da Lei nº 504, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal:

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS

Denominação do Cargo	Escolaridade	Área de Atuação	Carga Horária por Semana	Símbolo	Vencimento	Vagas Estrutura Atual	Vagas Ocupadas	Vagas Existentes	Vagas a serem Criadas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO – SÍMBOLO APM									
Prof.Educação Infantil	Ensino Médio Curso Normal e Curso Específico	Pré - Escolar	20	APM	R\$ 558,50	32	27	05	05
		Deficiente			R\$ 558,50				

Prof. Ensino Fund. /CA à 4ª série/ Ed. Especial/ Deficiência Visual	Ensino Médio Curso Normal e Curso Específico	Visual	20	APM		00	00	00	01
Pedagogo	Curso Superior Específico	Orientação Pedagógica	16	APM	R\$ 617,28	00	00	00	08
Prof. de História	Curso Superior Específico/ Lic. Plena	História	16	APM	R\$ 617,28	05	04	01	03
Prof. de Ensino Fundamental / CA à 4ª série	Ensino Médio Curso Normal	C.A. à 4ª Série	20	APM	R\$ 558,50	59	58	01	24
Prof de Português	Curso Superior Específico / Lic. Plena	Português	16	APM	R\$ 617,28	08	05	03	02
Prof de Ciências	Curso Superior Específico/ Lic. Plena	Ciências	16	APM	R\$ 617,28	05	03	02	03
Prof de Matemática	Curso Superior Específico / Lic. Plena	Matemática	16	APM	R\$ 617,28	08	03	05	03
Prof. Ed. Artística	Curso Superior Específico / Lic. Plena	Ed. Artística	16	APM	R\$ 617,28	03	01	02	01
Prof. Ed. Física	Curso Superior Específico / Lic. Plena	Ed. Física	16	APM	R\$ 617,28	05	04	01	01
Prof. de Geografia	Curso Superior Específico / Lic.	Geografia	16	APM	R\$ 617,28	03	02	01	02

	Plena								
Prof. de Inglês	Curso Superior Específico L. ic. Plena	Inglês	16	APM	R\$ 617,28	04	02	02	02
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF									
Chefe de Disciplina	Ensino Fundamental 8ª Série	Discip. Escolar	40	APNEF	R\$ 337,33	06	06	00	03
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Fundamental 8ª Série		40	APNEF	R\$ 337,33	00	00	00	04
Merendeira	Ensino Fundamental 4ª Série		40	APNEF	R\$ 337,33	19	15	04	07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.									
Assistente Social	Nível Superior Específico		20	APNS	R\$ 1.746,91	02	02	00	02
Bioquímico	Nível Superior Específico		20	APNS	R\$ 1.746,91	01	01	00	01
Enfermeiro	Nível Superior Específico		20	APNS	R\$ 1.746,91	03	03	00	01
Fisioterapeuta	Nível Superior Específico		20	APNS	R\$ 1.746,91	03	03	00	01
Fonoaudiólogo	Nível Superior Específico		20	APNS	R\$ 1.746,91	01	01	00	01

Médico Cardiologista	Nível Superior Específico / Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	01	01	00	01
Médico Clínico Geral	Nível Superior Específico		24	APNS	R\$ 1.746,91	06	05	01	06
Médico Angiologista.	Nível Superior Específico /Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	00	00	00	01
Médico Espec. Ginecologia e Obstetrícia	Nível Superior Específico Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	03	02	01	01
Médico Endocrinologista	Nível Superior Específico Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	00	00	00	01
Médico Neurologista	Nível Superior Específico Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	00	00	00	01
Médico Ortopedista	Nível Superior Específico Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	00	00	00	01
Médico Pediatra	Nível Superior Específico Título de Especialista		20	APNS	R\$ 1.746,91	04	04	00	01
Psicóloga	Nível Superior Específico		20	APNS	R\$ 1.746,91	02	02	00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.									
Contador	Nível Superior		40	APNS	R\$ 1.746,91	01	01	00	01
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA– SÍMBOLO APNME.									
Técnico de manutenção de eletrônica	Ensino Médio		40	APNME F	R\$ 459,11	00	00	00	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.									
Auxiliar de Serviços Gerais	Ens. Fundamental 4ª Série		40	APNEF	R\$ 300,00	89	75	16	14
Bombeiro Hidráulico	Ens. Fundamental 8ª Série		44	APNEF	R\$ 459,11	04	04	00	03
Sepultador	Ens. Fundamental 4ª Série		44	APNEF	R\$ 300,00	00	00	00	03
Pedreiro	Ens. Fundamental 4ª Série		44	APNEF	R\$ 459,11	07	06	01	04
Auxiliar de Pedreiro	Ens. Fundamental 4ª série		40	APNEF	R\$ 300,00	06	06	00	06
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA – SÍMBOLO APNME									
Eletricista	Ensino Médio		40		R\$ 459,11	01	01	00	01

	Formação Espec.			APNMF E					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM.									
Agente Administrativo	Ensino Médio		40	APNM	R\$ 488,51	18	09	09	04
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.									
Telefonista	Ensino Fundamental 8ª Série		30	APNM	R\$ 337,33	03	01	02	03
Vigia	Ens. Fundamental 4ª Série		12/36	APNM	R\$ 300,00	23	19	04	19
SECRETARIA DE TRANSPORTES									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM									
Motorista	Ens. Fundamental 8ª Série		40	APNEF	R\$ 459,11	25	15	10	04

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 504, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- São atribuições dos cargos:

I - Professor para Portadores de Deficiência Visual.

a - ATUAR NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Ensinar as atividades de vida diária (AVD). Ensinar as atividades de vida autônoma. Ministras aulas de orientação para o trabalho. Desenvolver atividades

profissionalizantes com os alunos. Orientar estágios dos alunos. Acompanhar treinamento do aluno em empresas. Ensinar conteúdos das disciplinas curriculares. Alfabetizar em braille. Ensinar o uso do sorobã para cálculos matemáticos. Corrigir trabalhos dos alunos. Ensinar conteúdos curriculares em língua de sinais e língua portuguesa. Desenvolver atividades dos diferentes componentes curriculares em libras e língua portuguesa. Trabalhar com comunicação aumentativa e alternativa. Trabalhar com recursos da linguagem da informática. Participar das atividades do programa de integração sensorial. Ensinar o uso de objetos de referência. Ensinar atividades recreativas. Realizar atividades para orientação e mobilidade. Ensinar a organizar os objetos de referência para antecipar as atividades diárias. Ensinar língua portuguesa. Ensinar a língua portuguesa como segunda língua. Realizar atividades lúdicas visando interação sócio-afetiva. Orientar trabalho em sala de leitura.

b - AVALIAR AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS

Identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos. Encaminhar alunos para avaliações específicas. Avaliar conhecimento do aluno iniciante. Analisar os resultados das avaliações dos profissionais de outras áreas. Participar do processo de avaliação dos aspectos psicomotor e cognitivo do aluno. Avaliar estilos e ritmos de aprendizagem dos alunos. Avaliar comunicação expressiva dos alunos. Avaliar comunicação receptiva dos alunos. Participar da avaliação da comunicação expressiva dos alunos. Participar da avaliação da comunicação receptiva dos alunos. Elaborar instrumentos de avaliação. Avaliar rendimento escolar.

c - PREPARAR MATERIAIS PEDAGÓGICOS E RECURSOS ESPECÍFICOS

Transcrever textos em tinta para o braile. Gravar textos em diferentes suportes (fitas, multimídia etc). Transcrever textos em tipos ampliados. Transcrever à tinta textos em braile dos alunos. Criar texturas, relevos que transmitam conhecimentos. Criar materiais para comunicação alternativa. Preparar materiais de auto-contraste. Criar materiais didático-pedagógicos. Confeccionar materiais didático-pedagógicos. Preparar materiais com adaptações motoras e posturais. Adaptar jogos pedagógicos em braile e em tipos ampliados.

d - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Participar do planejamento de atividades de integração escola-família-comunidade. Elaborar plano de aulas. Participar da elaboração do plano de ensino. Selecionar atividades e recursos físicos e materiais. Adequar o currículo às necessidades dos alunos. Participar da elaboração do currículo escolar. Planejar programas de intervenção educacional individual. Planejar componentes curriculares de acordo com ano/ ciclo. Planejar atividades extra-classe. Planejar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem. Definir conteúdos escolares. Analisar propostas pedagógicas. Analisar novas teorias para implementação prática. Analisar bibliografias sobre síndromes e patologias. Elaborar projetos de atendimento de jovens e adultos. Elaborar projetos de estimulação essencial. Elaborar propostas de ensino da língua portuguesa como segunda língua. Planejar atividades com base na experiência visual dos alunos.

e - PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE DIFERENTES PROGRAMAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL.

Elaborar programas de atendimento educacional. Implementar programas de atendimento educacional. Prestar assessoria à comunidade escolar. Estabelecer parcerias com as famílias. Elaborar projetos com instituições não

escolares. Desenvolver atividades funcionais que envolvam a comunidade. Preparar atividades funcionais que envolvam a comunidade. Estabelecer parcerias com equipes multidisciplinares. Prestar serviços de apoio pedagógico especializado nas diferentes modalidades de ensino. Atuar em programas de estimulação essencial. Atuar em programas de habilitação educacional. Atuar em programas de reabilitação Educacional. Participar de programas de inclusão escolar. Elaborar códigos de interação social. Elaborar programas de atendimento a jovens e adultos.

f - PESQUISAR SOBRE TEMAS DE INTERESSE DA ÁREA

Estudar as propostas da legislação educacional. Estudar abordagens de comunicação aumentativa e alternativa. Pesquisar o uso de tecnologias. Pesquisar bibliografia sobre síndromes e patologias. Participar de projetos de pesquisa. Elaborar projetos de pesquisa. Pesquisar estratégias de aquisição de língua. Pesquisar a língua de sinais. Pesquisar temas de educação especial. Pesquisar experiência visual e espacial de surdo-cegos.

g - PARTICIPAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS

Participar de reuniões pedagógicas. Elaborar relatórios. Elaborar registros de avanços dos alunos. Avaliar os resultados dos projetos. Coordenar curso. Registrar notas e conteúdos em diários de classe. Participar de conselhos de classe. Encaminhar o aluno para oficinas protegidas, profissionalizantes ou ocupacionais. Indicar instituições para práticas de ensino profissionalizante. Encaminhar o aluno para treinamento em empresas. Encaminhar aluno para ensino regular. Encaminhar o aluno para o mercado de trabalho. Dirigir instituições de atendimento de alunos com necessidades especiais de aprendizagem. Coordenar pedagogicamente instituições de atendimento de alunos com necessidades especiais de aprender.

h - DIVULGAR CONHECIMENTOS DA ÁREA

Ministrar palestras e cursos. Participar de palestras e cursos. Participar da organização de eventos sobre prevenção. Participar de fóruns de saúde e educação. Participar da elaboração de informativos sobre prevenção. Participar da elaboração de informativos sobre formas de comunicação. Trabalhar o tema do preconceito em diferentes tipos de eventos. Participar da organização de seminários, fóruns e outros eventos. Conceder entrevistas aos meios de comunicação de massa. Participar da elaboração de textos sobre temas da área. Contribuir para a elaboração de revistas, jornais e boletins informativos. Organizar exposições dos trabalhos dos alunos. Divulgar os resultados dos projetos de pesquisas. Divulgar a língua escrita de sinais para a comunidade.

i - FORMAR PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA

Preparar a comunidade para interagir com pessoas com necessidades educacionais especiais. Orientar voluntários para educação especial em comunidades. Preparar a comunidade para uso do braile. Preparar professores para classes de inclusão. Formar guia-intérprete para surdo-cego. Preparar comunidade para uso de técnicas de orientação e mobilidade. Preparar instrutores para atuação na formação profissionalizante do aprendiz.

j - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe. Participar das associações da área. Demonstrar capacidade de reconhecer as próprias limitações. Proceder com ética. Demonstrar tolerância. Demonstrar flexibilidade. Demonstrar capacidade de observação. Demonstrar criatividade. Demonstrar capacidade de improvisação. Participar de associações da categoria. Recorrer a legislação sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais de aprendizagem.

Demonstrar capacidade de estudo e pesquisa. Dominar braile. Dominar diferentes formas de comunicação. Demonstrar capacidade de trabalhar com ensino individualizado. Demonstrar capacidade de articular diferentes realidades. Demonstrar capacidade de trabalhar com as diferenças. Demonstrar capacidade de administrar frustrações. Demonstrar capacidade de planejamento. Demonstrar capacidade de liderança. Demonstrar capacidade de motivar o outro. Dominar conteúdos e metodologias da área. Demonstrar capacidade de dirigir estabelecimentos de ensino. Demonstrar capacidade de coordenação pedagógica de estabelecimentos de ensino. Estudar a língua escrita da língua de sinais.

II - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

a – Auxiliar o professor a:

Cantar músicas. Criar espaço para brincadeiras, brincar com os alunos. Contar histórias. Dramatizar histórias e músicas. Desenvolver atividades artísticas. Modelar massas e argila. Colar materiais. Recortar materiais. Desenhar. Pintar. Escrever letras e números. Ensinar culinária.

b - ORIENTAR A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

Conversar com alunos (roda da conversa). Construir regras com os alunos. Apresentar regras da escola. Desenvolver capacidades motoras. Desenvolver capacidades emocionais. Desenvolver capacidades intelectuais. Trabalhar dificuldades e potencialidades dos Alunos. Explicar atividades propostas. Orientar atividades artísticas. Orientar atividades com jogos e brinquedos. Orientar atividades de desenho. Orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis etc.). Ler textos. Elaborar histórias com alunos. Mostrar filmes. Comentar filmes. Administrar biblioteca circulante. Desenvolver atividades com informática.

c - CUIDAR DOS ALUNOS

Observar estado geral dos alunos (higiene,saúde etc.). Orientar higiene pessoal. Servir alimentação aos alunos. Alimentar os alunos. Supervisionar refeições. Auxiliar alunos na colocação de peças de vestuário. Trocar fralda dos alunos. Trocar roupa dos alunos. Dar banho nos alunos. Supervisionar entrada e saída dos alunos. Supervisionar recreio. Supervisionar momento do sono e descanso. Acompanhar alunos em eventos extracurriculares. Observar higiene dos brinquedos. Higienizar brinquedos. Trocar roupa de cama. Acompanhar alunos em cursos extraclases.

d - ELABORAR PROJETOS PEDAGÓGICOS

Analisar necessidades do aluno e da comunidade. Investigar interesse do aluno. Debater projeto com direção e coordenação. Determinar parâmetros do projeto. Pesquisar materiais e recursos disponíveis. Definir atividades pedagógicas. Especificar materiais de ensino-aprendizagem. Elaborar cronograma.

e - PLANEJAR AÇÕES DIDÁTICAS

Definir objetivos da ação didática. Definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento. Definir técnica de trabalho (estratégias). Definir métodos de avaliação. Criar jogos e brincadeiras. Visitar locais para eventos extracurriculares. Selecionar eventos e atividades extracurriculares. Reestruturar estratégias.

f - PREPARAR MATERIAL PEDAGÓGICO

Confeccionar material pedagógico. Utilizar sucata. Reciclar material. Identificar material pedagógico. Limpar material

g - ORGANIZAR O TRABALHO

Participar da definição do horário. Organizar espaços em geral. Organizar espaço para momento do sono e descanso. Organizar sala de aula. Organizar material pedagógico. Organizar pastas de atividades dos alunos. Organizar eventos na escola. Organizar eventos extracurriculares. Limpar sala de aula e mobiliário. Conferir cadastro dos alunos.

h - COMUNICAR-SE

Participar de reuniões com demais profissionais da escola. Reunir-se com pais e responsáveis. Registrar observações. Preencher diário de classe. Preencher agenda. Elaborar relatórios. Encaminhar alunos para outros profissionais.

i - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Participar da associação de pais e mestres. Participar de conselhos. Estabelecer vínculos. Demonstrar criatividade. Auto-avaliar-se. Atualizar-se. Demonstrar paciência. Demonstrar senso de organização. Demonstrar afetividade. Demonstrar versatilidade. Demonstrar sensibilidade. Contornar situações adversas. Trabalhar em equipe. Interagir com a comunidade. Demonstrar autocontrole. Participar de eventos de qualificação profissional. Servir como referencial de conduta. Demonstrar capacidade de observação.

III - Médico

a - REALIZAR CONSULTA E ATENDIMENTO MÉDICO

Realizar anamnese. Realizar exame físico. Levantar hipóteses diagnósticas. Realizar propedêutica instrumental. Solicitar exames complementares. Solicitar interconsultas. Realizar exames complementares. Supervisionar propedêutica instrumental. Interpretar dados de exame clínico e exames complementares.

Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes. Realizar diagnóstico de saúde da comunidade. Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares. Realizar atendimento em consultório. Realizar visitas hospitalares. Realizar atendimentos de urgência e emergência. Realizar visitas domiciliares.

b - TRATAR PACIENTES E CLIENTES

Planejar tratamento de pacientes e clientes. Indicar tratamento. Receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos. Prescrever tratamento. Praticar intervenções clínicas. Praticar intervenções cirúrgicas. Praticar procedimentos intervencionistas. Estabelecer prognóstico. Executar tratamentos com agentes químicos. Executar tratamentos com agentes físicos. Executar tratamentos com agentes biológicos. Praticar psicoterapia. Executar terapêutica genética. Assistir ao parto. Retirar órgãos e tecidos. Implantar próteses e órteses. Executar transplantes de órgãos e tecidos. Guardar órgãos e tecidos. Cultivar órgãos e tecidos. Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados. Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais).

c - IMPLEMENTAR AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE

Estabelecer plano de ações em saúde. Prescrever medidas higiênico-dietéticas. Prescrever imunização. Ministrando tratamentos preventivos. Rastrear doenças prevalentes. Implementar medidas de biossegurança. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador. Implementar medidas de saúde ambiental. Promover campanhas de saúde. Promover atividades educativas. Promover ações de controle de vetores e zoonoses. Divulgar informações em mídia.

d - ELABORAR DOCUMENTOS MÉDICOS

Elaborar prontuários. Emitir receitas. Emitir atestados. Elaborar protocolos de condutas médicas. Emitir laudos. Elaborar relatórios. Emitir pareceres. Elaborar documentos de imagem. Emitir declarações. Elaborar procedimentos operacionais padrão. Preencher formulários de notificação compulsória. Elaborar material informativo e normativo. Arquivar documentos.

e - EFETUAR PERÍCIAS, AUDITORIAS E SINDICÂNCIAS MÉDICAS

Examinar documentos médicos. Vistoriar ambientes de trabalho. Vistoriar equipamentos e instalações. Efetuar necropsias. Formular quesitos periciais. Responder quesitos periciais. Prestar depoimentos. Colher depoimentos.

f - COORDENAR PROGRAMAS E SERVIÇOS EM SAÚDE

Selecionar equipe de trabalho. Distribuir tarefas. Gerenciar recursos financeiros. Especificar insumos. Montar escala de serviços. Supervisionar equipe de saúde. Auxiliar normatização de atividades médicas. Administrar situações de urgência e emergência. Selecionar pacientes em situações específicas. Constituir comissões médico-hospitalares. Constituir diretorias de associações e entidades de classe. Despachar expediente.

g - DIFUNDIR CONHECIMENTOS MÉDICOS

Preparar material didático. Dar aulas. Demonstrar ações médicas. Descrever ações médicas. Supervisionar atos médicos. Avaliar atos médicos. Avaliar conhecimento de especialistas. Fiscalizar treinamento médico. Preparar projetos de pesquisa. Desenvolver pesquisas em medicina. Desenvolver procedimentos e equipamentos. Redigir trabalhos científicos. Organizar encontros científicos. Organizar cursos de educação continuada. Participar de encontros, congressos e demais eventos científicos. Prestar consultorias e assessorias.

h - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Manifestar atenção seletiva. Demonstrar rapidez de percepção. Manifestar tolerância. Manifestar altruísmo. Lidar com situações adversas. Trabalhar em equipe. Manifestar empatia Interpretar linguagem verbal e não-verbal. Demonstrar capacidade de liderança. Tomar decisões. Demonstrar imparcialidade de julgamento. Adequar linguagem. Preservar sigilo médico.

i – São também atribuições dos médicos aquelas peculiares a suas respectivas especializações.

IV - Técnico de Manutenção de Eletrônica.

a - CONSERTAR APARELHOS ELETRÔNICOS

Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho. Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos. Interpretar esquemas elétricos. Identificar as causas dos defeitos. Identificar componentes eletrônicos. Substituir componentes danificados, se necessário. Modificar circuitos eletrônicos. Fazer calibração de aparelhos eletrônicos. Testar aparelhos eletrônicos com instrumentos de precisão.

b - INSTALAR EQUIPAMENTOS E OU APARELHOS ELETRÔNICOS

Avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho. Inspeccionar equipamento e ou aparelho visualmente. Verificar ajustes em equipamentos e ou aparelhos eletrônicos conforme parâmetros. Calibrar os equipamentos e ou aparelhos eletrônicos. Simular testes em condições diversas.

c - DESENVOLVER DISPOSITIVOS DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS

Identificar a alteração ou mudança do dispositivo. Especificar componentes eletrônicos. Calcular custos de dispositivos eletrônicos. Demonstrar benefícios do dispositivo para o cliente. Montar circuitos eletrônicos. Testar circuitos eletrônicos.

d - FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

Deslocar-se para manutenção in loco, levantar dados sobre o problema com o usuário, avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações. Identificar os defeitos e ou problemas dos equipamentos. Analisar o esquema elétrico do equipamento. Analisar causa do defeito e ou problema do equipamento. Corrigir o defeito e ou problema apresentado no equipamento. Testar o equipamento.

e - FAZER MANUTENÇÕES PREVENTIVA E PREDITIVA DOS EQUIPAMENTOS

Identificar necessidade de realizar manutenção. Cumprir plano de manutenções preventiva e preditiva. Trocar peças conforme vida útil preestabelecida. Conferir os ajustes conforme o padrão. Testar o funcionamento do equipamento.

f - SUGERIR MUDANÇAS DE PROCESSO DE PRODUÇÃO

Balancear processo produtivo, criar dispositivos de automação, implementar dispositivos de automação. Instalar equipamentos eletrônicos. Simular o processo produtivo. Liberar a linha para a produção em massa.

g - TREINAR PESSOAS

Passar conhecimentos técnicos para operadores. Orientar operadores sobre condições de risco de acidentes. Avaliar o desempenho operacional dos operadores. Habilitar operadores para a função.

h - ORGANIZAR O LOCAL DE TRABALHO

Desligar aparelhos e instrumentos. Organizar ferramentas e instrumentos. Selecionar material bom e ou rejeitado. Limpar a área de trabalho utilizando material adequado. Proteger equipamentos dos resíduos (poeira).

i - ESTABELECEER COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA

Estabelecer relações funcionais internas e externas. Participar de reuniões técnicas com pessoal interno e externo. Redigir procedimentos de trabalho. Elaborar gráficos de resultados. Registrar ocorrências em boletins, formulários e carta de manutenção. Preencher formulário de disposição de peças rejeitadas.

j - REDIGIR DOCUMENTOS

Descrever procedimento de trabalho. Preencher laudos técnicos. Emitir relatórios técnicos. Preencher cartão de rastreabilidade do aparelho. Elaborar gráficos de resultados positivos e negativos. Registrar ocorrências. Preencher formulário de reposição de peças rejeitadas.

I - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Manter sigilo profissional. Conhecer inglês técnico. Conhecer informática para operar aplicativos padronizados. Trabalhar sob pressão. Lidar com clientes e fornecedores. Seguir normas técnicas vigentes. Demonstrar capacidade de raciocínio sintético e analítico.

V -Auxiliar de Pedreiro

a - DEMOLIR EDIFICAÇÕES

Identificar tipos de construções para demolição e materiais reutilizáveis. Retirar peças sanitárias. Remover instalações hidráulicas. Retirar instalações

elétricas. Remover esquadrias metálicas. Remover pisos, revestimentos cerâmicos e azulejos. Remover coberturas de edificações (laje, telhado e madeiramento). Romper pisos com ferramentas elétricas e manuais. Romper estruturas de concreto. Quebrar estruturas de alvenaria. Desmontar alvenarias. Cortar materiais de construção.

b - PREPARAR CANTEIROS DE OBRAS

Limpar a área de construção. Retirar escombros reaproveitáveis. Avaliar serviço. Estabelecer seqüência de atividade. Definir etapas de serviço. Estimar tempo de duração do serviço. Compactar solos.

c - REALIZAR MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

Conferir níveis de óleo e graxa. Limpar máquinas e ferramentas. Verificar condições dos equipamentos. Lubrificar componentes das máquinas. Reparar defeitos mecânicos dos equipamentos.

d - REALIZAR ESCAVAÇÕES

Escavar valas. Abrir poços e fossas. Escavar sisternas. Abrir valas para a concretagem de fundações.

e - PREPARAR MASSAS

Identificar materiais componentes das massas. Avaliar condições físicas dos materiais (cor, dureza, umidade). Medir materiais. Adicionar materiais. Homogeneizar massas. Misturar concreto.

f - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar autocontrole. Demonstrar autocrítica. Demonstrar sociabilidade. Demonstrar senso de organização. Trabalhar sob pressão. Demonstrar iniciativa.

VI – Pedagogo

a - IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente. Assessorar o trabalho docente. Administrar a progressão da aprendizagem. Observar o processo de trabalho em salas de aula. Visitar rotineiramente as escolas. Acompanhar a produção dos alunos. Acompanhar a trajetória escolar do aluno. Elaborar textos de orientação. Produzir material de apoio pedagógico. Observar o desempenho das classes. Analisar o desempenho das classes. Reunir-se com conselhos de classe. Observar conselhos de classe e de escola. Analisar as reuniões de conselho de classe e de escola. Analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares. Sugerir mudanças no projeto pedagógico. Coordenar projetos e atividades de recuperação da aprendizagem. Fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico. Coletar diferentes propostas de coordenação, supervisão e orientação como subsídios. Administrar recursos de trabalho. Administrar conflitos disciplinares entre professores e alunos. Intervir na aplicação de medidas disciplinares. Aplicar sanções disciplinares em consonância com o regimento escolar. Emitir pareceres para autorização de escolas particulares. Organizar encontro de educandos. Interpretar as relações que possibilitam ou impossibilitam a emergência dos processos de ensinar e de aprender.

b - AVALIAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Construir sistema de avaliação. Construir instrumentos de avaliação. Valorizar experiências pedagógicas significativas. Detectar eventuais problemas educacionais. Propor soluções para problemas educacionais detectados. Assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico. Possibilitar a avaliação da escola pela comunidade. Avaliar o

desempenho das classes. Avaliar o processo de ensino e de aprendizagem. Verificar o cumprimento das metas. Avaliar a instituição escolar. Auto-avaliar-se. Avaliar o desempenho profissional dos educadores. Avaliar a implementação de projetos educacionais. Avaliar os planos diretores. Participar das avaliações externas. Avaliar os processos de maturação cognoscitiva, psicomotora, lingüística e grafoperceptiva da criança. Propor ações que favoreçam a maturação da criança.

c - VIABILIZAR O TRABALHO COLETIVO

Criar mecanismos de participação. Criar espaços de participação. Organizar os espaços e os mecanismos de participação. Estruturar os tempos pedagógicos. Estimular a participação dos diferentes sujeitos. Equalizar informações. Contribuir para que as decisões expressem o coletivo. Estimular a transparência na condução dos trabalhos. Organizar reuniões com equipe de trabalho. Valorizar a participação das famílias e dos alunos no projeto pedagógico. Estimular a participação nas instituições associativas. Criar e recriar normas de convivência e procedimentos de trabalho coletivo. Planejar reuniões com equipes de trabalho. Formar equipes de trabalho. Promover estudos de caso.

d - COORDENAR A (RE) CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Levantar necessidades educacionais e sociais. Caracterizar o perfil dos alunos. Fornecer subsídios para reflexão das mudanças sociais, políticas, tecnológicas e culturais. Contextualizar historicamente a escola. Levantar recursos materiais, humanos e financeiros. Identificar os princípios norteadores da escola. Explicitar os princípios norteadores do projeto pedagógico. Estabelecer sintonia entre a política educacional do país e o projeto pedagógico da escola. Fornecer subsídios teóricos. Traçar objetivos educacionais. Traçar metas educacionais. Planejar ações de operacionalização. Articular a ação da escola com outras

instituições. Articular a ação conjunta da escola com as instituições de proteção à criança e ao adolescente. Assessorar as escolas no planejamento e no atendimento à demanda por vagas. Administrar a demanda por vagas. Participar da elaboração e reelaboração de regimentos escolares. Buscar assessoria para viabilizar o projeto pedagógico. Assessorar as escolas. Estabelecer sintonia entre a modalidade de aprendizagem e a modalidade de ensino. Promover o estabelecimento de relações que favoreçam a significação do docente, do discente, da instituição escolar e da família.

e - PROMOVER A FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS EDUCADORES (PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS)

Formar-se continuamente. Atualizar-se continuamente. Estudar continuamente. Pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico. Pesquisar práticas educativas. Aprofundar a reflexão sobre as teorias da aprendizagem. Aprofundar a reflexão sobre currículos e metodologias de ensino. Aprofundar a reflexão sobre o desenvolvimento de crianças e jovens. Selecionar referencial teórico. Selecionar bibliografia. Organizar grupos de estudos. Promover trocas de experiências. Orientar atividades interdisciplinares. Realizar cursos, oficinas e orientação técnica na escola e inter escolas. Participar de cursos, seminários e congressos. Participar de diferentes fóruns: acadêmicos, políticos e culturais. Registrar a produção do conhecimento sobre a prática pedagógica.

f - COMUNICAR-SE

Olhar com intencionalidade pedagógica. Expressar-se com clareza. Socializar informações. Divulgar deliberações. Elaborar relatórios. Sistematizar registros administrativos e pedagógicos. Emitir pareceres. Entrevistar. Divulgar

resultados de avaliação. Divulgar experiências pedagógicas. Publicar experiências pedagógicas. Organizar encontros, congressos e seminários

g - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Assumir responsabilidades inerentes ao seu papel. Assumir postura ética. Compreender o contexto. Respeitar as diversidades. Criar espaços para o exercício da diversidade. Respeitar a autoria do educador. Respeitar a autonomia do educador. Criar clima favorável de trabalho. Demonstrar capacidade de observação. Acreditar no trabalho coletivo. Trabalhar em equipe. Administrar conflitos. Intermediar conflitos entre a escola e a família Interagir com os pais. Coordenar reuniões. Dimensionar os problemas. Estimular a solidariedade. Respeitar a alteridade. Estimular a criatividade. Estimular o senso de justiça. Estimular o senso crítico. Estimular o respeito. Mútuo. Estimular valores estéticos. Desenvolver a auto-estima. Estimular a cooperação.

VII – Sepultador

a - ABRIR SEPULTURAS

Verificar a disponibilidade de sepulturas. Selecionar as ferramentas. Cavar o terreno. Abrir portão. Remover tampão, lajes ou jardins. Verificar as medidas das sepulturas. Medir caixão. Acertar a sepultura.

b - REALIZAR O SEPULTAMENTO

Marcar a sepultura. Transportar caixão ao local de sepultamento. Colocar caixão dentro da sepultura. Fechar gavetas. Datar gavetas. Encaixar lajes e tampão. Calafetar sepulturas. Cobrir sepulturas com terra. Colocar coroas de flores. Retirar o excesso de terra e materiais de sepultamento.

c - CREMAR CORPOS, MEMBROS E DESPOJOS

Receber corpos. Identificar corpos. Transportar corpos à câmara fria. Aquecer o forno. Retirar vidros e metais do caixão. Introduzir caixão ao forno. Controlar o tempo entre os caixões. Rastelar ossos para outro compartimento do forno. Resfriar ossos. Retirar os ossos. Conduzir os ossos ao triturador. Embalar as cinzas conforme especificação.

d - CONFECIONAR CARNEIROS

Escorar paredes das sepulturas. Preparar materiais para confecção de carneiros. Assentar ou encaixar tijolos. Colocar lajes pré-moldadas.

e - EXUMAR CADÁVERES

Sondar carneiros. Desfazer fechos de gavetas. Retirar lajes pré-moldadas. Retirar a tampa do caixão. Quebrar o lacre. Avaliar se há condições de exumação. Acondicionar ossos. Transportar ossos ao local determinado. Limpar sepulturas. Fechar ossários.

f - TRASLADAR CORPOS E DESPOJOS

Cumprir exigências judiciais. Retirar caixão da sepultura. Colocar em outro caixão. Levar o corpo a ser trasladado até o local determinado. Reenumerar despojos.

g - FAZER CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Recolher lixos não produzidos pelo cemitério. Carpir, rastelar e limpar sepulturas abandonadas. Carregar caminhões com detritos produzidos pelo cemitério. Descarregar materiais para sepultamento e exumação. Pintar áreas gerais do cemitério. Separar materiais para reaproveitamento. Remarcar as identificações

das sepulturas. Aplicar herbicidas. Podar copas de árvores. Cortar gramas. Reformar calçadas.

h - CONSERVAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Efetuar pequenos reparos elétricos e hidráulicos. Conservar ferramentas de trabalho. Lubrificar máquinas. Trocar revestimentos de forno crematório. Fazer revisão elétrica e mecânica. Lavar máquinas. Lavar câmara fria.

i - ZELAR PELA SEGURANÇA DO CEMITÉRIO

Controlar a entrada de veículos em dias especiais. Zelar pelo patrimônio. Alertar à segurança sobre suspeitos. Alertar visitantes sobre locais e horários impróprios. Acompanhar pessoas pelo cemitério em dias especiais. Colocar areia nos vasos.

j - COMUNICAR-SE

Informar à família sobre a localização de sepulturas. Confirmar com a família se pode proceder ao sepultamento. Interpretar sinais sonoros e luminosos. Receber escala de serviços. Verificar autorização enumeração para sepultamento. Devolver ordem de sepultamento, exumação ou traslado ao responsável. Receber autorização para execução de trabalhos. Orientar família a procurar administração para inteirar-se dos procedimentos. Colocar placas de orientação. Comunicar à chefia a disponibilidade de sepulturas.

I - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Executar as tarefas com presteza. Manejar caixões. Demonstrar educação e paciência. Dar provas de responsabilidade. Utilizar equipamentos de proteção individual. Dar provas de assiduidade ao trabalho. Manter a aparência. Agir com discrição. Zelar pela integridade dos companheiros. Utilizar equipamentos de

proteção coletiva. Operar máquinas e equipamentos (tratores e roçadeiras).

Manter postura diante da família do falecido

Demonstrar presteza. Tolerar odores. Demonstrar bom preparo psicológico.

Respeitar as opções religiosas. Demonstrar resistência física. Conviver com situações imprevistas. Demonstrar interesse e capacidade de desenvolver outros trabalhos.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello

Prefeito

LEI Nº 512 DE 25 DE JULHO DE 2005.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 77.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) PROGRAMA	---	---	Apoio Integral à Família	---	
			PSB – Acompanhamento		
AÇÃO	---	---	Socioassistencial – Convênio.	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600	Outros Serviços de Terceiros --Pessoa física	---	R\$ 30.000,00
AÇÃO	---	---	PSB- Potencialização -- 0 a 6 anos - Convênio	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000-	Material Consumo	de ---	R\$ 5.000,00

AÇÃO	---	PSB- Potencialização	-- 07 a	---	
		14 anos - Convênio			
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000- Consumo	Material	de ---	R\$ 7.000,00
AÇÃO	---	PSB- Potencialização	--15 a	---	
		17 anos - Convênio			
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000- Consumo	Material	de ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB- Potencialização	-- 18 a	---	
		24 anos - Convênio			
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000- Consumo	Material	de ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB- Potencialização	--Adulto-	---	
		- Convênio			
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000- Consumo	Material	de ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB- Potencialização	--Idoso--	---	
		Convênio			
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000- Consumo	Material	de ---	R\$ 3.000,00
b) PROGRAMA	---	Assistência ao Menor		---	
AÇÃO	---	PSB Infância- Brinquedoteca		---	
		brincar Levy			

ELEMENTO	DE	33903000-	Material	de	---	R\$12.000,00
DESPESA	---	Consumo				
		33903600	– Outros Serv.		---	R\$ 5.000,00
		Terceiros	-- Pessoa Física			

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE SAÚDE:

a) PROGRAMA --- Assistência Médica e Sanitária ---

AÇÃO --- Assistência Especial – FAE –
--- (PES) ---

ELEMENTO	DE	33903900---	Outros Serviços			
DESPESA	---	Terceiros---	Pessoaa Jurídica -	---		R\$ 27.000,00
		--				

AÇÃO --- Atenção Básica --- PAB (PES)

ELEMENTO	DE	33903000-	Material	de		R\$ 15.000,00
DESPESA	---	Consumo				

		---	33903900- Outros Serviços	R\$ 5.000,00
			Terceiros --- Pessoa Jurídica	
AÇÃO		---	Média Complexidade (PES)	
ELEMENTO	DE	---	33903900- Outros Serviços	R\$ 30.000,00
DESPESA			Terceiros --- Pessoa Jurídica	

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI Nº 513 DE 25 DE JULHO DE 2005.

Institui o Programa Bolsa Família na Emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza extrema pobreza.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Bolsa Família associada à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. Promovendo o acesso à rede de serviços públicos, em especial, a saúde, educação e assistência social.

Art.2º- O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastramento Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

§ 1º Os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelo Município pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

§ 2º O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita, conforme Artigo 18 do Decreto Nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004.

§ 3º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastramento Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com

maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério Social e Combate à Fome.

§ 4º O conjunto de indicadores de que trata o parágrafo 2º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.

§ 5º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes (Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás) serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes (Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás), enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do parágrafo 4º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II- benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a) gestantes; nutrízes; crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos e;
- III- benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias Remanescentes (Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás) que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

Art.3º -A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art.4º -Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa família, conforme disposto em contrato com Agente Operador.

Parágrafo único: Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art.5º - As famílias atendidas pelo Programa Bolsa família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I- comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II- descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definidos no Artigo 11º;
- III- comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV- desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou

- VI- aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada;

Parágrafo único: Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art.6º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa, cabendo ao mesmo:

- I- Constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II- Proceder à inscrição das famílias pobres do Município do Cadastro Único do Governo Federal;
- III- Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
- IV- Disponibilizar serviços e estruturas institucionais da área da Assistência Social, da Educação e de Saúde na esfera municipal;
- V- Garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;
- VI- Constituir órgão de controle social nos termos do Artigo 5º da presente Lei.

- VII-** Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e
- VIII-** Promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família.

Art. 8º – Fica instituído o Conselho do Controle Social do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

- I-** Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II-** Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III-** Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV-** Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V-** Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI-** Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao

pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de 7 anos; e

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimento de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

Art. 11º- A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único: Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Artigo 12º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 02 Representantes da Educação,

II-02 Representantes da Saúde

III-02 Representantes da Assistência Social,

IV-02 Representantes da Segurança Alimentar,

V- 02 Representantes da Criança e do Adolescente,

VI- 02 Representantes da Sociedade

Artigo 13º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 1º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 2º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências, a utilização indevida desta documentação acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 14º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 372, de 22 de maio de 2001 e as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI Nº 514 DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2006 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2006 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão da seguinte forma:

I - receitas Tributárias próprias,

- II - receitas Patrimoniais próprias.
- III - receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV - Lei complementar 87/ 96.
- V - receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI - receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII - receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII - alienações de Bens
- IX - receitas de Fundos de natureza contábil.
- X - empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI - Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2006 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2005 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I - Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II - Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III - Expansão das atividades econômicas do Município
- IV - Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V - Previsão inflacionária para o Exercício de 2006
- VI - Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII - Intensificação das ações de fiscalização

Art. 5º – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 7º – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2006 contemplarão todos as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163, de 04/05/2001, e 325 de 27/08/2001.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2005.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Reforma em 02 (duas) unidades escolares; construção de 02 (duas) praças de lazer, visando a integração comunitária, construção de 01 (um) Ginásio Poliesportivo, cobertura de 01 (uma) quadra poliesportiva, construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, reforma de 01 (uma) quadra poliesportiva, construção de 01

(um) balneário municipal, reforma e ampliação de 01 (um) ginásio poliesportivo, construção de 01 (uma) unidade escolar. (veto na parte final, texto já suprimido).

IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 100 (cem) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, asfaltamento de vias urbanas numa extensão de 5 (cinco) Km. Expansão de 2,0 (dois) Km na rede de iluminação pública, aquisição de equipamentos para melhoria do sinal de retransmissão dos canais de televisão, construção de encostas numa extensão de 100 m.(cem metros), aquisição de 02 (dois) caminhões, arborização de vias urbanas, abertura e ampliação de estradas vicinais, construção de 100 (cem) metros de calçadas, construção de 01 (um) portal

V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, criação de serviços especializados, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, reforma de 01 (um) Posto de Saúde, expansão da rede de esgoto em 2 (dois) Km, construção de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de galerias pluviais, construção de 01(um) reservatório de água potável, perfuração de 02 (dois) poços artesianos; construção de 01 (um) centro geriátrico. (veto na parte final, texto já suprimido)

VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor publico; e serviços de atendimento ao funeral”, funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 2 km (dois quilômetros) de estradas vicinais.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

IX – Função 18 – Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de nascentes e matas ciliares e a recuperação das margens do Rio Paraibuna.

Art. 10 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário /

financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

Art. 11 – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2006, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2006 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mantida em conta de poupança em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12 – A proposta orçamentária para o exercício de 2006 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. que cobrirá o período de 2006 a 2008, relativos e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

Art. 13 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2006 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

I - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

II - Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

III - Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os

Poderes deverão observar os limites prudenciais estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§ 1º – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

- I - O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.
- II - O pagamento do pessoal estatutário do Poder Executivo e Legislativo.
- III - O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.
- IV - O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º – Fica assegurada a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente.

§3º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

Art. 15 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês

subseqüente, limitar-se-á o empenhamento ate que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

Art. 17 – O Município manterá repasse de recursos a entidades específicas de acordo com Lei Federal nº9790/99 e Decreto nº3100/99 para atendimento de ações de Saúde e Assistência Social.

Art. 18 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

Art. 19 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 20 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C. 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2006 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2006 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2006 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 24 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2006, conterà autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

Art. 25 – Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 26 – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 27 – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

Art. 28 – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada /ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 29 – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2008, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificadas no anexo 1 desta Lei..

Art. 30 – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2006, de que trata o §3º do artigo 4º, da lei 101/00, está identificado no anexo II desta lei.

Art. 31 – A despesa de pessoal do Legislativo e do Executivo para o exercício fiscal de 2005, poderá conter acréscimos necessários à realização de Concurso Público para provimento de cargo ou emprego público em atividades de caráter continuado, desde que cobertas por recursos do Tesouro Municipal.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI Nº 515 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **BLUE GRAF INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.728.796/0001-17 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 77.764.968, estabelecida na Av. Quinze de Novembro, 760, centro, Três Rios, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º – O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria Km 130, nº 729, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob as matrículas nº 444, Livros 2-A, fls. 155 e 2-G, fls. 086 e 1.393, Livros 2-E, fls. 007 e 2-H, fls.209, com um Galpão coberto, composto de um abrigo, duas dependências, uma cozinha, dois banheiros, tendo este galpão uma área total de 367, 64 (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados).

§ 2º – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade a fabricação e comercialização de embalagens e artefatos de papel e/ou cartão e edição e

impressão de jornais, periódicos, livros e manuais, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º – A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **BLUE GRAF INDUSTRIAL LTDA**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 15 (quinze) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado á Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento de água e de limpeza urbana.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI Nº 516 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Altera Quadros do anexo II da Lei nº 497, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro III (c) do anexo II da lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004, passa a ser o seguinte:

“...Quadro III (c) – Grupo de Servidores com salário equivalentes ao Ensino Médio:

- Agente Administrativo;
- Almoхарife.

Art. 2º - O Quadro III (d) do anexo II da Lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004 passa a ser o seguinte:

“...Quadro III (d) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao Ensino Médio:

- Agente de Cadastro de Dívida Ativa;
- Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- Arquivista;
- Fiscal de Coletivos;
- Fiscal de Rendas e Tributos;
- Fiscal Sanitário;
- Técnico em Contabilidade;
- Fiscal de Obras e Posturas;

- Topógrafo;
- Técnico de Laboratório de Águas;
- Operador de Sistema.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2005.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI Nº 517 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **UNIÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 39.894.118/0001-46 e inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.009.764, estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 630, Km 134, centro Comendador Levy Gasparian – RJ, CEP 25870-000,

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui – se de uma área de terra medindo 1.020,00 m² (Hum mil e vinte metros quadrados), designado “**Área Lote nº 10**”, localizada na Estrada União Indústria Km. 130, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.822, Livro 2-J., desmembrada de porção maior; do Remanescente R3, composto de um galpão com área construída de 302,00 m² (trezentos e dois metros quadrados), que se compõe de uma área de produção, um sanitário, uma cozinha e uma loja.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina – se exclusivamente à instalação de indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes, comercialização atacadista de produtos de higiene e fabricação e comercialização de saneantes domissanitários, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 90 (noventa) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **UNIÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.**, disporá de 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades, contados após os 90 (noventa) dias estabelecidos no artigo anterior, e que após 30 (trinta) dias de iniciada suas atividades, manterá no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, a isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello

Prefeito

LEI Nº 518 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2005, até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI Nº 488, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004, e pelo art. 1º da LEI Nº 509, DE 27 DE JUNHO DE 2005, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
PREFEITO

LEI Nº 519 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 54.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	Esporte e Lazer para melhor viver	---
AÇÃO	---	Reforma, Ampliação e Equipamento de quadra de Esporte.	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 --- Instalações	Obras e --- R\$ 54.000,00

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS:

a) PROGRAMA	---	Esporte e Lazer para melhor viver	---	
AÇÃO	---	Cobertura de Quadra Poliesportiva	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 20.000,00

II) – SECRETARIA DE TRANSPORTE:

a) PROGRAMA	---	Utilidade Pública	---	
AÇÃO	---	Aquisição Veículo Maquinas e Equipamentos Setor de Transporte	---	
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 34.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

LEI N.º 520 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a montar uma biblioteca pública municipal no bairro de Mont' Serrat e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a montar uma biblioteca pública municipal no bairro de Mont' Serrat.

Art. 2º - A referida biblioteca será implementada com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino o acesso a um acervo diversificado de livros e a recursos tecnológicos.

Art. 3º - O espaço da referida biblioteca no bairro de Mont' Serrat será escolhido pelo chefe do Poder Executivo de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Art. 4º - A denominação da biblioteca pública municipal será ***“Biblioteca Caminho Novo”***.

Art. 5º - O material e o acervo necessário para funcionamento da biblioteca poderá ser cedido pela Secretaria Municipal de Educação e também por recursos adquiridos de doações das pessoas da comunidade.

Art. 6º - Toda regulamentação do horário de funcionamento da referida sala ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI N.º 521 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a
criar uma sala de recursos pedagógicos
na Escola Municipal de Mont´Serrat e
dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a montar uma sala de recursos pedagógicos no bairro de Mont´ Serrat.

Art. 2º - A referida sala será montada com o objetivo de oferecer um espaço para o professor se reunir com os demais, aprimorar-se com trocas de experiências e buscar informações que possam desenvolver na sala de aula com os alunos, e para atendimento psicológico dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O espaço da referida sala no bairro de Mont´ Serrat será escolhido pelo chefe do Poder Executivo de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Art. 4º - O material necessário para funcionamento da referida sala poderá ser cedido pela Secretaria Municipal de Educação e também por doações das pessoas da comunidade.

Art. 5º - Toda regulamentação do horário de funcionamento da referida sala ficará a cargo do Poder Executivo procurando sempre atender o bem estar social dos professores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima
Prefeito**

LEI Nº 522 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2.006 a 2.009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2006 a 2009, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.0

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo
- b) Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por Macroobjetivo;
- c) Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- e) Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas,, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006

Antônio Amâncio de Lima

PREFEITO

LEI Nº 523 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 6.470,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a) PROGRAMA	---	Apoio Integral à Família	---	
		Núcleo de Atendimento a		
AÇÃO	---	Família.	---	
ELEMENTO	DE	33903900	---	Outros Serviços
DESPESA	---	de Terceiros	--	Pessoa Jurídica
			---	R\$ 500,00
AÇÃO	---	Esporte e Cultura Promovendo	---	
		Integração Social		

ELEMENTO DE 33903900 --- Outros Serviços --- R\$ 1.170,00
 DESPESA --- Terceiros Pessoa Jurídica

AÇÃO --- Atendimento ao Idoso ---

ELEMENTO DE 33903600 --- Outros Serviços --- R\$ 1.600,00
 DESPESA --- de Terceiros Pessoa Física

AÇÃO --- Atendimento a Mulher ---

ELEMENTO DE 33903900 --- Outros Serviços --- R\$ 400,00
 DESPESA --- de Terceiros Pessoa Jurídica

AÇÃO --- PSB- Potencialização -- 15 a ---
 --- 17 anos

ELEMENTO DE 33903600- Outros Serviços de --- R\$ 2.800,00
 DESPESA --- Terceiros Pessoal Física

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	Apoio Integral a Família	---	
----	----------	-----	--------------------------	-----	--

	AÇÃO	---	Esporte e Cultura Promovendo Integração Social	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903600 --- Outros Serviços Terceiros--- Pessoa Física	---	R\$ 6.200,00
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 --- Material de Consumo	---	R\$ 270,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 524 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Simão Pereira, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos e exames.

Art. 2º - Qualquer que seja o procedimento, o valor dos serviços prestados terá como base a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o que será cláusula expressa no convênio a ser celebrado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima

Prefeito

LEI Nº 525 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2006, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Receita fica estimada em R\$ 18.049.690,00 (Dezoito milhões e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa reais) e a despesa fixada em R\$ 18.049.690,00 (Dezoito milhões e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de **R\$ 73.250,00** (setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de 1.569.975,00 (hum milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.649.690,00
Receita Tributária	R\$ 755.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 122.100,00

Receita de Serviços	R\$ 149.200,00
Transferências Correntes	R\$ 13.526.540,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.400.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 18.049.690,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

I - DESPESA DOS PODERES

Legislativo	R\$ 850.500,00
Executivo	R\$ 17.199.190,00
Total	R\$ 18.049.690,00

II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 730.200,00
Secretaria de Administração	R\$ 978.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 852.750,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 3.898.300,00
Secretaria de Saúde	R\$ 121.000,00
Secretaria de Obras	R\$ 4.852.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 140.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 70.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.884.390,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 85.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 855.750,00

Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 979.800,00
Secretaria de Transporte	R\$ 300.000,00
Controladoria Geral	R\$ 70.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 246.500,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 135.500,00
Total de Despesa do Executivo	R\$ 17.199.190,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 850.500,00
Total Geral	R\$ 18.049.690,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO :

Legislativo	R\$ 277.200,00
Administração	R\$ 3.690.000,00
Defesa Nacional	R\$ 9.900,00
Assistência Social	R\$ 1.119.800,00
Previdência Social	R\$ 455.800,00
Saúde	R\$ 3.305.390,00
Educação	R\$ 4.307.600,00
Cultura	R\$ 73.700,00
Dir. da cidadania	R\$ 9.900,00
Urbanismo	R\$ 1.277.750,00
Habitação	R\$ 1.500.000,00
Saneamento	R\$ 400.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 40.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 2.000,00
Agricultura	R\$ 29.900,00
Indústria	R\$ 15.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 30.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 937.500,00

Encargos Especiais	R\$ 495.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 73.250,00
Total Geral	R\$ 18.049.690,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2006 até o limite de 15% (quinze por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
PREFEITO